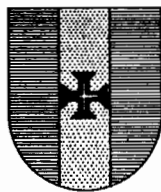


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 28

Quarta-feira, 1 de Março de 1989

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 23/89:

Aprova o aumento de dois lugares de Chefe de Repartição da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Conjunto:

Aprova o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho-89».

Despacho Conjunto:

Aprova o Regulamento do Programa «Experiência de Trabalho para Jovens-89».

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 24/89:

Alarga a área de recrutamento, para provimento do lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Produção Florestal, da Direcção dos Serviços Florestais da Direcção Regional de Agricultura.

Portaria n.º 25/89:

Alarga a área de recrutamento, para provimento do lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Fruticultura, da Direcção dos Serviços de Produção Agrícola, da Direcção Regional de Agricultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria 23/89

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, que reestrutura as carreiras

técnica superior, técnica e de chefias administrativas, extingue a categoria de chefe de serviços prevista no art.º 18.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 3 de Setembro, e determina que as necessárias alterações dos quadros de pessoal sejam feitas por portaria conjunta do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, do membro do Governo competente e do Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica e pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 7.º e no art.º 16.º do Decreto Legislativo Regional 4/89/M, de 15 de Fevereiro, aprovar o seguinte:

1 — Os quadros de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, aprovados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/85/M, de 26 de Fevereiro, e 14/86/M, de 8 de Agosto, alterados pela Portaria n.º 94/87, de 28 de Agosto, são aumentados dois lugares de Chefe de Repartição constantes dos mapas anexos ao presente diploma.

2 — Este diploma entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 1988.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 17 de Fevereiro de 1989. — O Vice-Presidente, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

MAPA I

SERVIÇOS DEPENDENTES DO SECRETÁRIO REGIONAL

| Grupo de Pessoal | Categoria | Letra de Vencimento | N.º de Lugares |
|------------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| Pessoal Administrativo | Chefe de Repartição | «D» | 1 a) |

a) — A extinguir quando vagar.

MAPA II

DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

| Grupo de Pessoal | Categoria | Letra de Vencimento | N.º de Lugares |
|------------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| Pessoal Administrativo | Chefe de Repartição | «D» | 1 a) |

a) — A extinguir quando vagar.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO E DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

Despacho Conjunto

Através da Resolução do Governo Regional n.º 11/89, de 05.01.89, foi criado o Programa «Juventude e Trabalho-89».

De acordo com a mencionada Resolução ficaram as Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais incumbidas da elaboração do respectivo regulamento.

Atendendo à necessidade de, em devido tempo, se proceder à regulamentação e divulgação do referido programa.

Determina-se:

É aprovado o Regulamento do Programa «Juventude e Trabalho-89» anexo ao presente despacho.

Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais, 23 de Fevereiro de 1989. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

PROGRAMA «JUVENTUDE E TRABALHO - 89»

REGULAMENTO

SECÇÃO I

Introdução

1 — Objecto

O Programa «Juventude e Trabalho-89», criado por Resolução do Governo Regional de 05.01.89, rege-se pelo presente Regulamento.

2 — Coordenação

O Programa será coordenado por uma Comissão para o efeito designada pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

3 — Actividades

O Programa deverá ser estruturado por forma a que o seu desenvolvimento não interfira com o regular funcionamento do mercado de trabalho e abrange:

a) Actividades para estudantes em serviços públicos, dependentes ou não do Governo Regional, e em Autarquias Locais;

b) Actividades para jovens candidatos ao primeiro emprego em empresas estabelecidas na Região.

SECÇÃO II

Dos Jovens Estudantes

1 — DESTINATÁRIOS

As actividades em serviços públicos destinam-se a estudantes que, em 02.07.89, tenham idades compreendidas entre os 14 e os 20 anos inclusivé, e que hajam estado matriculados no ano lectivo 1988/89, em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, devendo, neste último caso, os mencionados estabelecimentos estarem integrados no Sistema Nacional de Ensino.

2 — DURAÇÃO

2.1 — As actividades decorrerão, no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro inclusivé, compreendendo os seguintes turnos:

- 1.º — de 2 a 31 de Julho
- 2.º — de 1 a 31 de Agosto
- 3.º — de 1 a 30 de Setembro.

2.2 — Cada jovem poderá em princípio participar apenas num turno.

3 — INSCRIÇÕES

3.1 — As inscrições decorrerão de 2 a 12 de Maio de 1989, nos seguintes locais:

a) Nas Juntas de Freguesia do Concelho do Funchal, relativamente às actividades a desenvolver no âmbito das mesmas;

b) Nas Câmaras Municipais dos Concelhos Rurais quanto às actividades a decorrer nos respectivos municípios ou em serviços dependentes do Governo Regional neles localizados;

c) No Centro de Emprego do Funchal, para as restantes actividades, incluídas as realizadas no âmbito da Câmara Municipal do Funchal.

3.2 — Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para as actividades que decorrerem no concelho onde o mesmo tenha residência permanente.

3.3. — Relativamente às actividades a decorrer nas Juntas de Freguesia do Concelho do Funchal, apenas poderão inscrever-se os jovens que residam na respectiva área.

3.4 — A inobservância do disposto nos pontos 3.2 e 3.3 implicará a anulação da respectiva inscrição.

3.5 — No acto de inscrição deverão os candidatos fazer-se acompanhar de documento comprovativo da respectiva matrícula escolar.

4 — SELECÇÃO

4.1 — Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

a) Perfil indicado pelos serviços, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;

b) Preferências manifestadas pelos jovens atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.

4.2 — A selecção dos jovens para actividades a decorrer nos Concelhos Rurais, será cometida às respectivas Câmaras Municipais que deverão ter em atenção os critérios acima enunciados.

4.3 — Relativamente às actividades a realizar nas Juntas de Freguesia do Concelho do Funchal, a selecção dos jovens será da sua responsabilidade, que deverão igualmente ter em consideração os critérios previstos no ponto 4.1.

4.4 — A selecção para as restantes actividades será efectuada pela Direcção Regional do Emprego.

5 — LISTAS

5.1 — Até 23 de Junho obrigatoriamente, será publicada nos locais de inscrição, a lista dos jovens efectivos contendo o respectivo número de inscrição.

5.2 — Simultaneamente será também afixada a lista dos suplentes, cuja eventual convocação atenderá aos critérios fixados no ponto 4.1.

6 — AUTORIZAÇÃO — TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1 — A participação no Programa ficará condicionada à apresentação pelos jovens, de uma autorização ou termo de responsabilidade, consoante os casos, cujos impressos serão fornecidos pela Direcção Regional do Emprego.

6.2 — Os jovens que, à data do início do Programa não hajam completado 18 anos, ficam obrigados a entregar nos locais de inscrição, uma autorização do respectivo Encarregado de Educação.

6.3 — Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.

7 — IDENTIFICAÇÃO

7.1 — Aos jovens efectivos, e bem assim, aos suplentes que porventura venham a ser convocados, ser-lhe-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.

7.2 — As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens durante o exercício da sua actividade.

8 — HORÁRIO

8.1 — As actividades terão a duração regular de 6 horas diárias distribuídas num máximo de 5 dias por semana, não podendo ultrapassar as 30 horas semanais.

8.2 — Eventualmente poderão ser prestadas até 8 horas de actividade diária, mantendo-se no entanto, os restantes limites referidos no ponto anterior.

8.3 — Excepcionalmente, poderão tais limites ser ultrapassados por autorização expressa do Se-

cretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, a requerimento dos serviços interessados, mediante justificação plausível.

9 — ASSIDUIDADE

9.1 — A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controlará e registará num mapa de assiduidade as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional do Emprego a verificação de qualquer irregularidade designadamente, susceptíveis de aplicação do disposto no ponto 15.

9.2 — No final de cada turno serão os mapas de assiduidade assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmarem a exactidão e conformidade dos respectivos registos.

9.3 — Os referidos mapas serão posteriormente devolvidos à Direcção Regional do Emprego.

10 — REGALIAS

10.1 — Além de um seguro contra acidentes será atribuída uma compensação monetária a cada jovem no valor de 100\$00 hora que será acrescida de 100% quando as actividades tiverem lugar aos sábados, domingos e feriados.

10.2 — O valor hora será acrescido de 75% se as actividades decorrerem entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte.

10.3 — Não terá direito a qualquer compensação, o jovem que haja sido excluído ou tenha desistido sem motivo justificado.

10.4 — Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

11 — PAGAMENTOS

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional de Segurança Social a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

12 — SUBSTITUIÇÕES

Sempre que, por motivo de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos jovens suplentes, observando-se para o efeito o disposto no ponto 4.1.

13 — PREENCHIMENTO DE VAGAS

Não havendo suplentes que reúnam os requisitos de preenchimento de vagas referidas no número anterior, serão convocados, por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

14 — REGIME DE FALTAS

14.1 — Durante o Programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

14.2 — As faltas ainda que justificadas, inibem o jovem do direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

15 — EXCLUSÃO

15.1 — Serão excluídos do Programa os jovens que:

- a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;
- b) Faltarem injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados;
- c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação das faltas.

15.2 — Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, serão igualmente excluídos do Programa, podendo, em função de gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

SECÇÃO III

Dos candidatos ao primeiro emprego

1 — DESTINATÁRIOS

1.1 — As actividades em empresas da Região dirigem-se a jovens candidatos ao primeiro emprego inscritos no Centro de Emprego do Funchal até 31.12.88, cuja idade não seja superior a 25 anos, à data do início da sua actividade no Programa, e que venham a ser contratados para o exercício de uma actividade não indiferenciada.

1.2 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por candidatos ao primeiro emprego, os candidatos a emprego que à data de início de actividade no Programa, não tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria durante mais de sessenta dias consecutivos.

1.3 — Poderão participar no Programa, empresas públicas, privadas ou cooperativas, estabelecidas na Região, que pretendam admitir ao seu serviço, candidatos que reúnem as condições previstas nos pontos anteriores.

2 — DURAÇÃO

2.1 — As empresas celebrarão com os jovens, contratos de trabalho, com a duração de três meses, nos termos do Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro, podendo a respectiva data de início ser livremente fixada entre 1 de Maio e 1 de Agosto de 1989, inclusivé.

3 — COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

As empresas que admitam jovens candidatos ao primeiro emprego, beneficiarão de uma comparticipação financeira mensal de montante correspondente a 25 ou 50% da remuneração mínima garantida por lei ou instrumento de regulamentação colectiva, consoante se trate, respectivamente, de candidatos do sexo masculino ou feminino.

4 — CONDIÇÕES DE ACESSO

Para beneficiarem da comparticipação mencionada no ponto anterior, as empresas deverão reunir as seguintes condições:

a) Ter regularizada a sua situação contributiva perante a Direcção Regional de Segurança Social;

b) Comprometer-se a não diminuir por sua iniciativa o número de trabalhadores ao seu serviço por motivo da admissão de jovens participantes no Programa.

5 — CONTRATO DE TRABALHO

5.1 — Os jovens exercerão a sua actividade, por um período de três meses, ao abrigo de contratos de trabalho a prazo celebrados com as empresas, em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 781/76, de 28 de Outubro.

5.2 — A entidade empregadora enviará à Direcção Regional de Segurança Social cópia do contrato até ao quinto dia útil após o período experimental.

5.3 — A cessação do contrato será obrigatoriamente comunicada ao jovem por escrito, até oito dias antes do seu termo.

5.4 — A celebração sem interrupção de serviço de um novo contrato de trabalho por período não inferior a seis meses ou de um contrato de trabalho sem prazo, conferirá às empresas o direito às comparticipações complementares previstas no ponto 12.1.

6 — DIREITOS E DEVERES

Durante o período de vigência do contrato, os jovens consideram-se integrados no estatuto próprio de trabalhadores da empresa, sendo-lhes aplicáveis os direitos e deveres consagrados na legislação laboral.

7 — REMUNERAÇÕES

É da exclusiva responsabilidade da entidade empregadora, o pagamento mensal da retribuição devida nos termos da Lei ou do instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável aos jovens contratados, bem como dos correspondentes encargos para a Segurança Social.

8 — OFERTAS DE EMPREGO

As empresas interessadas em participar nas actividades do Programa, deverão comunicar em devido tempo ao Centro de Emprego do Funchal, as ofertas de emprego disponíveis.

9 — SELECÇÃO

9.1 — O Centro de Emprego do Funchal procederá, de acordo com as normas de serviço em vigor, à selecção e apresentação dos candidatos que reúnem as condições pretendidas pela empresa.

9.2 — Na medida do possível, o Centro de Emprego do Funchal apresentará no mínimo o dobro dos candidatos necessários ao preenchimento das vagas comunicadas, devendo a empresa fazer a sua selecção.

10 — APURAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 — No cálculo das comparticipações financeiras, apenas será tida em atenção a retribuição base, acrescida das comparticipações a título de férias, subsídio de férias e de Natal a que o trabalhador tenha direito.

10.2 — Sempre que por qualquer motivo a actividade do jovem cesse antes do termo do contrato, a empresa apenas terá direito à comparticipação financeira correspondente ao período de trabalho efectivamente prestado.

11 — PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES

11.1 — A comparticipação financeira será paga às empresas, de uma só vez, no final das actividades do contrato, pela Direcção Regional de Segurança Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Recibos das remunerações pagas aos jovens;

b) Declaração certificando ter sido respeitado o requisito previsto na alínea b) do ponto 4 da presente secção.

11.2 — A Direcção Regional de Segurança Social deverá ainda verificar a entrada de contribuições relativas aos jovens admitidos ao abrigo do programa.

12 — COMPARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 — As empresas participantes poderão ainda beneficiar de comparticipações complementares, verificadas as circunstâncias seguintes:

a) O equivalente a duas vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na Região quando, após a conclusão do Programa, mantenham o jovem ao seu serviço, mediante celebração de novo contrato a prazo com a duração mínima de seis meses;

b) O equivalente a quatro vezes o valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na Região, se após a conclusão do Programa, mantiverem o jovem ao seu serviço a título permanente mediante celebração, por forma escrita de um contrato de trabalho por tempo indeterminado.

12.2 — Antes da cessação do contrato de trabalho referido no ponto 2 as empresas interessadas deverão comunicar à Direcção Regional do Emprego, a intenção de proceder à celebração de novo contrato a prazo, ou à admissão do jovem a título permanente.

13 — NOVO CONTRATO A PRAZO

13.1 — Verificando-se a situação prevista na alínea a) do ponto 12.1 a empresa deverá enviar à Direcção Regional do Emprego uma cópia do novo contrato, durante o seu primeiro mês de vigência.

13.2 — Em caso de cessação da prestação de trabalho por qualquer motivo, a empresa deverá efectuar a substituição do jovem, mediante recurso ao Centro de Emprego do Funchal, através de celebração de um novo contrato, por igual

período, sob pena de não beneficiar da correspondente comparticipação complementar.

13.3 — O pagamento da correspondente contribuição complementar será efectuado pela Direcção Regional de Segurança Social, no final do período de trabalho, através da verificação da entrada de contribuições.

14 — ADMISSÃO A TÍTULO PERMANENTE

14.1. — Sendo o jovem admitido a título permanente nos termos da alínea b) do ponto 12.1, a empresa remeterá à Direcção Regional do Emprego, uma cópia do respectivo contrato de trabalho sem prazo durante o seu primeiro mês de vigência.

14.2 — O pagamento da comparticipação complementar será efectuado pela Direcção Regional de Segurança Social, no oitavo mês, a partir da admissão a título permanente, através da verificação da entrada de contribuições.

15 — ACOMPANHAMENTO

15.1 — A Direcção Regional do Emprego efectuará o acompanhamento da situação dos jovens admitidos a título permanente, durante um período mínimo de três anos, a fim de comprovar a sua manutenção ao serviço da empresa.

15.2 — Os jovens que por qualquer motivo cessem a sua actividade, deverão ser de imediatamente substituídos com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, e mediante a celebração de contrato de trabalho sem prazo, cuja cópia deverá ser igualmente entregue na Direcção Regional do Emprego, durante o primeiro mês de vigência.

16 — REEMBOLSO

Deverão ser reembolsadas à Direcção Regional de Segurança Social, as comparticipações indevidamente recebidas pelas empresas, podendo aquela entidade proceder à respectiva cobrança coerciva, quando ocorra a violação do previsto no presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposições finais

1 — ALTERAÇÕES

O presente diploma poderá ser alterado, através de despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego..

Despacho Conjunto

Mediante Resolução do Governo Regional de 02.02.89, foi criado o programa «Experiência de Trabalho para Jovens—89».

De acordo com a citada Resolução foi cometida às Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de, em devido tempo, se proceder à regulamentação e divulgação do referido programa.

Determina-se:

E aprovado o regulamento do programa «Experiência de Trabalho para Jovens—89», anexo ao presente despacho.

Secretarias Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas*.

PROGRAMA «EXPERIÊNCIA DE TRABALHO PARA JOVENS - 89»
REGULAMENTO

1 — OBJECTIVOS

Nos termos da Resolução do Governo Regional de 2 de Fevereiro de 1989, o Programa «Experiência de Trabalho para Jovens—89», tem os seguintes objectivos:

a) Proporcionar a jovens candidatos a emprego uma experiência de trabalho que lhes facilite a tomada de decisões sobre a escolha profissional e a obtenção de uma futura colocação;

b) Facultar a satisfação de necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho.

2 — DESTINATÁRIOS

O Programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e 24 anos de idade,

inclusivé, à data do início da actividade e que reúnem as condições requeridas neste diploma.

3 — ENTIDADES PROMOTORAS

3.1 — Poderão candidatar-se à ocupação de jovens, no âmbito deste Programa; todas as entidades públicas ou privadas sem fim lucrativo.

3.2 — Na apresentação dos projectos de ocupação, serão preferencialmente admitidas aquelas entidades que:

a) Nunca tenham participado no Programa;

b) Hajam admitido ao seu serviço, alguns participantes de anteriores edições do Programa.

4 — ACTIVIDADES PREFERENCIAIS

As actividades a desenvolver deverão visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente nas seguintes áreas:

4.1 — CULTURA

— Protecção e recuperação do património arquitectónico;

— Levantamento e tratamento de dados sobre tradições, usos e costumes de relevante valor e significado cultural e patrimonial;

— Apoio a bibliotecas e museus.

4.2 — APOIO SOCIAL E COMUNITÁRIO

— Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares, etc;

— Colaboração com entidades que desenvolvam trabalho social nas comunidades.

4.3 — PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE

— Apoio à protecção do ambiente, designadamente o combate à poluição e inventariação de fontes poluidoras;

— Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente, em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger.

4.4 — TURISMO

— Apoio informativo a turistas e emigrantes;

— Colaboração com entidades públicas ligadas ao turismo.

4.5 — ACTIVIDADES DO SECTOR PRIMÁRIO

— Apoio em campanhas de sensibilização de novas técnicas agro-pecuárias junto dos agricultores;

— Colaboração, em departamentos ligados à agricultura, pecuária e pescas, de modo a suscitar o interesse dos jovens por estas áreas e pelas suas novas técnicas.

5 — DURAÇÃO

O Programa decorrerá no período compreendido entre 01.04.89 e 31.12.89, devendo cada jovem cumprir um período mínimo de actividades de 6 meses.

6 — HORÁRIOS

6.1 — Os jovens praticarão o horário prescrito para o sector de actividade onde forem admitidos, não podendo, em qualquer dos casos ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 semanais.

6.2 — Os horários deverão ser fixados no período compreendido entre as 7 e as 20 horas, de 2.ª a 6.ª feira.

7 — NÚMERO DE VAGAS

O Programa visa a ocupação de 400 pessoas em toda a Região Autónoma da Madeira.

8 — APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS

As entidades interessadas deverão apresentar à Direcção Regional do Emprego projectos de ocupação de jovens, os quais deverão cobrir a totalidade do período compreendido entre 01.04.89 e 31.12.89.

9 — APROVAÇÃO de PROJECTOS

Os projectos de ocupação apresentados serão aprovados tendo em conta o número de vagas disponíveis, o rol de actividades preferenciais e os critérios definidos no ponto 3.2.

10 — CONDIÇÕES DE ACESSO

Poderão participar nas actividades do Programa os jovens que se tenham inscrito como candidatos a emprego no Centro de Emprego do Funchal, até 31.12.88, que à data da oferta da ocupação, revelem disponibilidade para cumprimento do período e actividade em perspectiva, e que não tenham participado em anteriores edições do Programa.

11 — SELECÇÃO DOS JOVENS

11.1 — Os serviços de colocação do Centro de Emprego do Funchal procederão à selecção dos jovens, tendo em conta sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Residirem no concelho onde decorrem as actividades;

b) Possuírem o perfil definido pela entidade promotora;

c) Serem candidatos ao primeiro emprego;

d) Possuírem inscrição mais antiga no Centro de Emprego do Funchal.

11.2 — Para efeitos do Programa, consideram-se candidatos ao primeiro emprego os candidatos a emprego que até 01.04.89, não tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria mais de sessenta dias consecutivos.

12 — TERMO DE RESPONSABILIDADE

A participação no Programa ficará condicionada ao preenchimento pelo jovem e pela entidade promotora de um termo de responsabilidade, donde constarão as condições de desenvolvimento das actividades.

13 — ASSIDUIDADE

As entidades promotoras efectuarão o controlo mensal de assiduidade dos jovens em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à Direcção Regional do Emprego, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

14 — REGIME DAS FALTAS

Durante as actividades do Programa será aplicável aos jovens o regime de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho com as devidas adaptações.

15 — EFEITOS DAS FALTAS

As faltas ainda que justificadas retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação monetária correspondente aos dias em falta, salvo se decorrerem de:

a) Acidente no desempenho das actividades;

b) Realização de exames nos termos do Estatuto do Trabalhador Estudante, desde que documentalmente comprovada.

16 — EXCLUSÕES

Serão excluídos do Programa, os jovens que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no Programa;
- b) Que não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no termo de responsabilidade, nomeadamente que provoquem danos ou distúrbios no decurso das actividades;
- d) Faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;
- e) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

17 — SUBSTITUIÇÕES

Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-á à substituição do jovem respeitando-se os critérios de selecção previstos no ponto 11.

18 — SUBSÍDIO

A participação no Programa garante ao jovem o recebimento de um subsídio mensal, equivalente a 75% do valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na Região, ao qual sendo caso disso, serão deduzidos os dias em falta, nos termos do previsto no ponto 15.

19 — SEGURO

Os jovens que participem nas actividades do Programa, encontrar-se-ão abrangidos por um contrato de seguro, cuja celebração é da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

20 — OUTRAS REGALIAS

As entidades promotoras deverão facultar aos jovens as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte quando as tarefas a desempenhar obrigam a deslocação para fora do local normal da actividade.

21 — PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

Os subsídios serão processados e liquidados mensalmente pela Direcção Regional da Segurança Social a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior ao que respeita.

22 — ALTERAÇÃO

O presente regulamento poderá ser alterado por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

23 — DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 24/89

Considerando que o Governo Regional aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e respectivo quadro de pessoal, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/M, de 14 de Fevereiro, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Produção Florestal;

Considerando que pelo perfil daquele cargo, se deve relevar a experiência adquirida, nomeadamente, com o conhecimento dos serviços;

Considerando que, atentas as características exigidas para o cabal desempenho daquele cargo, não parece fácil encontrar, a curto prazo, dentro do âmbito de recrutamento legalmente estabelecido, candidatos que reúnam as condições requeridas;

Atendendo ainda o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, aprovar o seguinte:

1.º A área de recrutamento, para provimento do lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Produção Florestal, da Direcção dos Serviços Florestais, da Direcção Regional de Agricultura, é alargada até ao nível de técnico especialista, dispensando-se, para o efeito, a habilitação com licenciatura.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Assinado em 24 de Fevereiro de 1989. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Portaria n.º 25/89

Considerando que o Governo Regional aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e respectivo quadro de pessoal, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/M, de 14 de Fevereiro, daí decorrendo a necessidade de prover as chefias das respectivas unidades orgânicas;

Considerando que urge prover desde já o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Fruticultura;

Considerando que pelo perfil daquele cargo, se deve relevar a experiência adquirida, nomeadamente, com o conhecimento dos serviços;

Considerando que, atentas as características exigidas para o cabal desempenho daquele cargo, não parece fácil encontrar, a curto prazo, dentro

do âmbito de recrutamento legalmente estabelecido, candidatos que reúnem as condições requeridas;

Atendendo ainda o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, aprovar o seguinte:

1.º A área de recrutamento, para provimento do lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Fruticultura, da Direcção dos Serviços de Produção Agrícola, da Direcção Regional de Agricultura, é alargada até ao nível de técnico superior de 2.ª classe.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas. Assinado em 24 de Fevereiro de 1989. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 45\$00

| | | ASSINATURAS | | |
|--|--------------------|-------------------------|----------------|---|
| «Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». | Completa ... (Ano) | 4 000\$00 | (Semestre) ... | 2 000\$00 |
| | 1.ª Série ... | 1 800\$00 | » ... | 900\$00 |
| | 2.ª Série ... | 1 800\$00 | » ... | 900\$00 |
| | 3.ª Série ... | 1 800\$00 | » ... | 900\$00 |
| | Duas Séries ... | 3 600\$00 | » ... | 1 800\$00 |
| Números e Suplementos — | | Preço por página: 4\$50 | | |
| A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro) | | | | |
| | | | | «O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira». |